

**PROJETO DE LEI N.º 1.802-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Afonso Florence)**

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei 11.350 de Outubro 2006; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JORGE SOLLA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.350, de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, para estabelecer que eles, para todos os efeitos, são profissionais de saúde com profissão regulamentada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O nobre autor, Deputado Afonso Florence, esclarece que o objetivo de sua iniciativa é dirimir questionamentos remanescentes acerca da natureza da atuação dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde. Menciona especificamente os direitos trabalhistas assegurados a essa classe de profissionais.

De fato, as atividades dos agentes são tipicamente de saúde. Mais, eles são a ponta do sistema, aqueles que mantêm contato mais próximo com as comunidades. Muito da melhoria dos índices de saúde de nossa população deve-se à sua atuação, cuja relevância e excelência restam inquestionáveis.

Nada mais justo, portanto, que possam usufruir dos direitos reservados à sua categoria – profissionais de saúde. Cumpre salientar que tais direitos não configuram qualquer tipo de benefício ou privilégio; decorrem da natureza das atividades exercidas e são assegurados na própria Carta Magna brasileira.

Dante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.802, de 2019.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2019.

Deputado JORGE SOLLA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.802/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Misael Varella - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Carmen Zanotto, Celina Leão, Darcísio Perondi, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Jorge Solla, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marília Arraes, Marina Santos , Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pompeo de Mattos, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alcides Rodrigues , Chris Tonietto, Daniel Trzeciak, Denis Bezerra, Dr. Leonardo, Flávia Moraes, Hiran Gonçalves, Lauriete, Marcio Alvino, Otto Alencar Filho, Pastor Gildenemyr, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente